



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 2331/2024

" Institui o Programa de Monitoramento Inteligente em paradas de ônibus no município de João Pessoa, com o uso de inteligência artificial para reconhecimento facial, análise comportamental preditiva e criação de banco de dados de autores de roubo, visando à prevenção de crimes, à integração com a guarda civil municipal e a polícia militar, e à promoção da segurança pública."

AUTOR: O SR. VER. RENATO MARTINS

RELATOR: O EXMO. SR. VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

P A R E C E R N.º / 2024

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente **Projeto de Lei Ordinária n.º 2331/2024**, de autoria do nobre Vereador Renato Martins, que "Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, "Institui o Programa de Monitoramento Inteligente em paradas de ônibus no município de João Pessoa, com o uso de inteligência artificial para reconhecimento facial, análise comportamental preditiva e criação de banco de dados de autores de roubo, visando à prevenção de crimes, à integração com a guarda civil municipal e a polícia militar, e à promoção da segurança pública" e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Página 1



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante observar que o PLO ora analisado encontra-se de acordo com o art. 5º, I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como, elenca o art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 -Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Por conseguinte, por ser um projeto que gera gastos públicos, o mesmo deve ser apresentado como indicação ao excelentíssimo senhor prefeito, o que fora feito, seguindo assim os parâmetros legais conforme o art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, pelo que merece prosperar.

Dessa forma, percebe-se que o PLO, apresentar uma política estritamente local, verifica-se legalidade e constitucionalidade do presente projeto, visto que apesar de gerar gastos ao erário, o mesmo seguiu os ditames legais como projeto de indicação.

Por conseguinte, o PLO em análise objetiva promover uma maior segurança nas paradas de ônibus da cidade de João Pessoa, com o monitoramento através de câmeras com reconhecimento facial, visando inibir ações criminosas e gerar mais tranquilidade aos usuários de transporte coletivo e pedestres.

Compreende-se essencial a adoção de medidas para fortalecer a segurança pública e proporcionar maior efetividade no combate ao crime. Deste modo, por ser uma medida que se utiliza de tecnologia e vem sendo adotada em outras regiões de forma exitosa, não há óbice a formulação.

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 2331/2024 não padece de vícios em relação à competência. Pelo que opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE** do Projeto de Lei Ordinário de nº 2331/2024.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 28 de novembro de 2024.


JOSE LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei Ordinária n.º 2331/2024, de autoria do nobre Vereador Renato Martins que "Institui o Programa de Monitoramento Inteligente em paradas de ônibus no município de João Pessoa, com o uso de inteligência artificial para reconhecimento facial, análise comportamental preditiva e criação de banco de dados de autores de roubo, visando à prevenção de crimes, à integração com a guarda civil municipal e a polícia militar, e à promoção da segurança pública", concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – "Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 28 de novembro de 2024."

THIAGO LUCENA
PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

BRUNO FARIAS
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Página 4